**MOÇÃO Nº 27/17**

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

 O Vereador **César Rocha - REDE** requer, nos termos regimentais, após a aprovação em plenário, seja inserto nos anais da Casa, **MOÇÃO DE REPUDIO** contra o Deputado Federal Valdir Colatto contra a propositura dos PLs 6268/2016 (autoriza a caça de animais silvestres) e 3786/2015 (autoriza prática de rinha de galos). Solicitamos o encaminhamento desta para o Senado Federal, em Brasília/DF.

***Justificativa:***

 O vereador do município de Valinhos, César Rocha - REDE vem, por meio desta, manifestar o seu **REPÚDIO** contra a propositura dos PL 6268/2016 e 3786/2015, ambos de autoria do Deputado Federal Valdir Colatto.

O PL, 6268/2016 ,pretende alterar a legislação federal brasileira, a fim de autorizar a caça de animais silvestres, em oposição ao disposto na Lei Federal 5197/67, que expressamente proíbe esta prática. Já o PL 3786/2015 pretende autorizar a realização de rinha de galos, uma prática que já em 1960 era vista como cruel, haja vista a proibição decretada por Jânio Quadros, em seu Decreto 50.620/61.

Ambas iniciativas propostas pelo Deputado Valdir Colatto pretendem instituir inequívocas manifestações de maus tratos aos animais, além um verdadeiro retrocesso na legislação voltada aos animais, na contramão dos anseios de nossa sociedade, que é justamente o aumento de leis visando a proteção e o reconhecimento destes seres sencientes.

Conforme brilhante exposição e fundamentação do voto do Ministro relator Celso Mello do STF, em julgamento da adin contra Lei Estadual que pretendia permitir a rinha: “as brigas de galo são inerentemente cruéis e só podem ser apreciadas por indivíduos de personalidade pervertida e sádicos. Tais atos são incompatíveis com a CF, tendo em vista que as aves das raças combatentes são submetidas a maus tratos, em competições promovidas por infratores do ordenamento constitucional e da legislação ambiental que transgridem com seu comportamento delinquencial a regra constante”.

 Da mesma forma que outras práticas de maus tratos a animais, também nestes casos utiliza-se a justificativa de “manifestação cultural”, o que jamais pode prevalecer, tendo em vista a tortura aplicada a um ser senciente, que desrespeita norma superior, cuja finalidade é justamente preservar e proteger a fauna do país.

Tanto juízes como os próprios ministros do STF não aceitam mais uma justificativa tão descabida para tamanho descaso e crueldade com nossos animais. A doutrina caminha no mesmo sentido, tendo em vista que a conclusão lógica em autorizar rinhas, caça e outras práticas envolvendo animais nada mais são que formas de submeter o animal a um mal desnecessário, ou seja, simplesmente se permite ao ser humano ser sádico, sem qualquer benefício para qualquer das partes envolvidas.

Especificamente no caso das rinhas, o entendimento dos ministros, à unanimidade, foi pela sua não liberação. O ministro Ayres Britto afirmou que a Constituição repele a execução de animais, sob o prazer mórbido. “Esse tipo de crueldade caracteriza verdadeira tortura. Essa crueldade caracterizadora de tortura se manifesta no uso do derramamento de sangue e da mutilação física como um meio, porque o fim é a morte”, disse o ministro, ao comentar que o jogo só é valido se for praticado até morte de um dos galos.

“Os galos são seres vivos. Da tortura de um galo para a tortura de um ser humano é um passo, então não podemos deixar de coibir, com toda a energia, esse tipo de prática”, salientou. Ele também destacou que a Constituição Federal protege todos os animais sem discriminação de espécie ou de categoria. Por sua vez, o ministro Cezar Peluso afirmou que a questão não está apenas proibida pelo artigo 225. “Ela ofende também a dignidade da pessoa humana porque, na verdade, ela implica de certo modo um estímulo às pulsões mais primitivas e irracionais do ser humano”, disse. Segundo o ministro, “a proibição também deita raiz nas proibições de todas as práticas que promovem, estimulam e incentivam essas coisas que diminuem o ser humano como tal e ofende, portanto, a proteção constitucional, a dignidade do ser humano”.

Como bem pontuado nos votos supra citados, qualquer “esporte” que envolva o massacre, a tortura e os maus tratos a animais, como é o caso de ambos os Projetos de Lei apresentados, sinaliza verdadeira regressão da sociedade à que a lei se destina, posto que não se concebe mais, em qualquer sociedade dita evoluída, a autorização de atos que desrespeitem os animais em sua essência, como se depreende destas proposituras. Considerar esporte a rinha e a caça empobrece nosso país e nos mostra como meros torturadores de animais, que consideram “divertimento” o sofrimento dos animais envolvidos.

Diante deste contexto, a votação contra os PLs 6268/2016 e 3786/2015 é dever que se impõe, pois decorrente da própria a vedação da crueldade contra animais presente na Constituição Federal, sob pena de afrontar e desrespeitar a Carta Magna de nosso país.

Assim, registramos aqui nosso REPÚDIO a estas proposituras, que não representam a vontade nem os anseios dos brasileiros, povo manifestamente contrário às práticas de crueldade contra os animais, mostrando-se verdadeiro retrocesso ao reconhecimento dos direitos dos animais.

 Valinhos, 03 de março de 2017.

**CÉSAR ROCHA**

**Vereador - REDE**